

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material para a Polícia Civil de Minas Gerais – Investigador. Informamos que a condição a nós foi verificada e fizemos as devidas alterações no conteúdo da matéria “Lei Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais” da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ (na explicação do art. 146):**

“As ordens superiores deverão ser realizadas de imediato, porém, deve-se observar se tais ordens são legais, vez que cabe a responsabilidade a quem as determinar, sendo possível o agente responder pelos excessos que cometer. Ademais, quando a ordem for de difícil compreensão, caberá ao agente prestar os esclarecimentos necessários.

*Art. 146 As ordens superiores devem ser prontamente executadas, quando não sejam manifestamente ilegais, cabendo a responsabilidade a quem as determinar, respondendo o agente pelos excessos que cometer.*

*Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura ou de difícil entendimento, compete ao agente solicitar os esclarecimentos necessários, no ato de recebê-la.”*

**LEIA-SE:**

“As ordens superiores deverão ser realizadas de imediato, porém, deve-se observar se tais ordens são legais, vez que cabe a responsabilidade a quem as determinar, sendo possível o agente responder pelos excessos que cometer. Ademais, quando a ordem for de difícil compreensão, caberá ao agente solicitar os esclarecimentos necessários.

*Art. 146 As ordens superiores devem ser prontamente executadas, quando não sejam manifestamente ilegais, cabendo a responsabilidade a quem as determinar, respondendo o agente pelos excessos que cometer.*

*Parágrafo único. Quando a ordem parecer obscura ou de difícil entendimento, compete ao agente solicitar os esclarecimentos necessários, no ato de recebê-la.”*

Além disso, outra alteração foi realizada. Vejamos:

**ONDE SE LÊ (na explicação do art. 149):**

“As transgressões disciplinares são violações dos princípios éticos, dos deveres e das obrigações que os policiais civis possuem, na sua manifestação elementar e simples, e qualquer omissão ou ação contrária aos preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições, desde que não constituam crime.

*Art. 149 Toda ação ou omissão contrária às disposições e aos deveres do servidor policial, ainda que constitua infração penal, será considerada transgressão disciplinar.”*

## **LEIA-SE:**

“Em se tratando de transgressões disciplinares, é necessário conceituar que tratam-se de violações dos princípios éticos, dos deveres e das obrigações que os policiais civis possuem. Nesse sentido, qualquer omissão ou ação que contrarie os preceitos estatuídos em lei, regulamentos, normas ou disposições - ainda que constituam uma infração penal - serão considerados, ao cargo do servidor policial civil, uma transgressão disciplinar.

Nesse espectro, cabe ressaltar que, como infração penal, temos a definição trazida pela Lei nº 5.406, de 1969, uma vez que se trata de um gênero que abrange condutas que violam o ordenamento jurídico penal; Isto é, as normas que definem os crimes e as penas.

**Art. 149** *Toda ação ou omissão contrária às disposições e aos deveres do servidor policial, ainda que constitua infração penal, será considerada transgressão disciplinar.*

Portanto, conclui-se que a ação ou omissão que contraria o que é posto como dever do servidor policial, ainda que constitua-se como uma infração penal, será considerada transgressão disciplinar para os efeitos da referida legislação.”

Se você adquiriu sua apostila após o dia 29 de novembro de 2023, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,  
Equipe Nova Concursos